

Termo de Referência 121/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
121/2024	253003-AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	ANA THOMAZZI SUSIN	10/12/2024 09:37 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90065/2023	33910.025050 /2024-71

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica para o Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar do Rio Grande do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021 e nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 12 MESES
1	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica	4120	unidade	R\$2.152,38	R\$ 25.828,56
TOTAL					R\$ 25.828,56

1.2. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como comum, de natureza continuada, considerando se tratar de serviço público oferecido em regime de exclusividade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço contínuo prestado por concessionária com exclusividade no município de Porto Alegre, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar 55/2024, que embasou este termo e está anexo.

1.4. O contrato ou instrumento hábil que o substitua, segundo modelo de adesão oferecido pela concessionária, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 55/2024 que compõe este processo.

4. Requisitos da contratação

4.1. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos a seguir, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade:

Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL e AGERGS - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduo

O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão do contrato de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo, o que resulta em maior eficiência na utilização de recursos como a água e a energia elétrica.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões abaixo apontadas:

4.3.1. Considerando a natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, atual EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A., CNPJ nº 08.467.115/0001-00** em regime de exclusividade, não há justificativa para a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

4.4. **Vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando tratar-se de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, já prestado pela concessionária.

4.5. A contratação se dará por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, considerando o disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois o fornecimento de energia elétrica para clientes de baixa tensão no município de Porto Alegre é exclusivamente feito pela empresa **EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 08.467.115/0001-00**, por meio de concessão com o governo federal, conforme se verifica das informações trazidas no ETP 55/2024.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme condições e regulações da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da AGERGS - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul**.

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato de adesão oferecido pela concessionária de energia elétrica ou outro instrumento hábil que o substitua ou ofereça maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da prestação de serviços.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. Medição periódica do consumo pela EQUATORIAL em dispositivo da própria concessionária instalado no local de execução dos serviços, em cerca de 30 dias e com envio periódico de fatura para pagamento.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: trata-se de serviço comum, de caráter continuado, o qual deve ser fornecido 24 horas por dia, sete dias por semana, sem interrupções.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços será prestado no seguinte endereço:

Rua Coronel Genuíno, n.º421 - 11º andar, sala 1101 - Condomínio Esplanada dos Açores - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - CEP 90010-350 instalação n° 4920929.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, ininterruptamente.

5.4. A execução contratual observará as rotinas a seguir:

5.4.1. A empresa **EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, fornecerá energia elétrica ininterruptamente.

5.5. Não há materiais a serem disponibilizados.

5.6. A demanda dos órgãos tem como base o consumo mensal estimado em R\$2.152,38 (dois mil cento e cinquenta e dois e trinta e oito centavos), o que equivale a um custo anual estimado de R\$25.828,56 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito e cinquenta e seis centavos).

5.6.3. As estimativas mensais de consumo e valores foram obtidas no ETP 55/2024, com base nos valores anteriores apurados, constantes daquele documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.9. Demais previsões a respeito da execução do serviço constam na minuta padronizada de prestação de fornecimento de energia elétrica da **EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** com base no determinado pela ANEEL na Resolução Normativa/ANEEL 1.000/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 Os procedimentos transição e finalização do contrato constituem das seguintes etapas:

a) Atualmente, existe o contrato nº 11/2020, DI 05/2020, firmado entre a CEEE-D e a ANS para fornecimento de energia elétrica para o Núcleo-RS. Entretanto, ele foi firmado ainda com base na Lei nº 8.666/93 na modalidade de dispensa de licitação;

b) A presente contratação se faz necessária apenas para a adequação da contratação do objeto para as disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 na modalidade de inexigibilidade;

c) Após elaboração da minuta de contrato da presente contratação e durante as tratativas com a concessionária para assinatura do novo instrumento, dever-se-á proceder com a rescisão do contrato nº 11/2020, com notificação

antecipada à CEEE-D, com sua imediata substituição pelo novo contrato por inexigibilidade, de forma a não haver interrupção no fornecimento de energia elétrica para o Núcleo-RS, dada sua essencialidade para o funcionamento da unidade.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[A1]

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

6.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Os critérios de medição são aqueles estipulados no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 81/99 - ANEEL, e Resoluções Homologatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

7.2 O recebimento dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da fatura mensal;

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação deverá ser realizada até a data do vencimento da nota fiscal/fatura;

7.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar;

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.5.7. vencimento.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. O pagamento pelos serviços de fornecimento de energia elétrica será realizado de acordo com a estrutura tarifária correspondente às faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes na RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 3.215/2023 ou qualquer outro instrumento que venha a substituí-lo.

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura, após o recebimento dos serviços;

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária constante do contrato de adesão fornecido pela concessionária.

Forma de pagamento

7.10 O pagamento será realizado por meio de código de barras da fatura apresentada pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços, objeto desta contratação, serão prestados pela concessionária **EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, CNPJ nº **08.467.115/0001-00**, por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços de energia elétrica para o município de São Paulo - SP, conforme instruído no processo.

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.4. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF

2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.5 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade, dado que se trata de mercado regulado e os critérios de capacidade técnica e econômico-financeira, bem como informações adicionais sobre habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, já são estabelecidos e fiscalizados pelas agências reguladoras federal e estadual (ANEEL e AGERGS).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.826,56

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$2.152,38 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) e o total da contratação para o período de 12 meses é de R\$25.826,56 (vinte e cinco mil reais, oitocentos e vinte e seis e cinquenta e seis centavos), o qual foi calculado com base na média mensal de consumo a a partir de junho/23, quando foi retomado o atendimento ao público no Núcleo-RS. Considerando a situação atípica vivenciada entre abril e julho de 2024, excluímos esses quatro meses da contagem, e incluímos quatro meses anteriores: junho a setembro de 2023.

9.2. Havendo comprovação de alteração das tarifas com base em futuras Resoluções Homologatórias da ANEEL, o contrato sofrerá reajuste, podendo haver acréscimos ou redução no decorrer de cada exercício, conforme conteúdo das atualizações das Resoluções Homologatórias.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 253003;

II) Fonte de Recursos: A fonte dos recursos será identificada no processo referente à contratação pela Gerência de Finanças, dado que a contratação pretendida está prevista no PGC de 2024;

III) Programa de Trabalho: 253003-090065/2023;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 34/2024/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES/ANS, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ANA THOMAZZI SUSIN

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 15:23:47.

Despacho: PORTARIA Nº 34/2024/GECOL/GGAFI/DIRAD-DIGES/DIGES/ANS, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCIA WERLANG LUNKES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 09:37:30.